



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

ANEXO Nº 001
LAPA - PR
AL. Nº 01
[Handwritten signature]

Ofício nº 371

Lapa, 29 de Junho de 2009.

Senhora Presidente:

Encaminho para apreciação, Projeto de Lei nº 64/09, que autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Lapa, para o exercício de 2009.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

[Handwritten signature]
Paulo César Fialtes Furiati
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo Nº: 597 / 2009

06/07/2009 - 16:47

[Handwritten signature]
Responsável: MAD



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

LAPA - PR
PLS. Nº 02
[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI Nº 064, DE 23 DE JUNHO DE 2009.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Lapa, para o exercício de 2009.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Lapa, para o exercício de 2009.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Lapa, para o exercício de 2009, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 3.900.000,00 (Três Milhões e Novecentos Mil Reais), mediante as seguintes providências:

I – Inclusão de rubricas de despesa nas dotações orçamentárias:

08 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo

08.03 – Departamento de Obras Públicas

15.452.0022.1.009 – **Programa Paraná Urbano II**

4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações.....R\$ 3.050.000,00

4.4.90.61.00.00.00.00 – Aquisição de Imóveis.....R\$ 250.000,00

TOTAL.....R\$ 3.300.000,00

10 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

10.01 – Departamento de Educação

12.361.0012.1.019 – **Programa Paraná Urbano II - Escola**

4.4.90.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações.....R\$ 600.000,00

TOTAL.....R\$ 600.000,00

Art. 3º - Como recursos para abertura do Crédito Adicional Especial de que trata a presente Lei, serão utilizados:

I – Da receita proveniente de Operações de Crédito autorizada pela Lei nº2337 de 23 de junho de 2009.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, 23 de junho de 2009.

[Handwritten signature]
Paulo Cesar Feres Furiati
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

AMARA MUNICÍPIO
LAPA - PR
PL. 09 03
[Signature]

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 64, DE 23 DE JUNHO DE 2009

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminho para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, Projeto de Lei nº 64/09, que trata de autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial.

Segue abaixo, justificativa emitida pela Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo, a qual esclarece a solicitação em tela:

“Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei complementar nº101 de 04/05/2000 e as resoluções do Senado Federal nº40 e 43, de 21/12/01, emitimos o presente parecer, acerca da contratação de operação de crédito, junto à agência de fomento do Paraná S/A no valor de R\$ 3.900.000,00 (Três milhões e novecentos mil reais) para: 01) pavimentação de vias urbanas; 02) aquisição de terreno urbano para construção de casas populares e; 03) construção de Escola Municipal.

01) - PAVIMENTAÇÃO URBANA

= valor R\$ 3.050.000,00 (Três Milhões e cinquenta mil reais).

RELAÇÃO CUSTO - BENEFÍCIO

No caso do Município da Lapa a pavimentação urbana trás de imediato, uma valorização de 40% nos imóveis lindeiros às ruas beneficiadas. Outra característica que temos constatado é que os terrenos vagos rapidamente passam a receber construções e os próprios imóveis antigos passam por reformas.

Diante disso, verifica-se que o custo-benefício da pavimentação de uma rua é vantajoso ao Município, pois além do retorno financeiro através do ITBI, alvarás de construção, ISS, dentre outros, há cobrança da contribuição de melhoria.

Tradicionalmente a contribuição de melhoria é parcelada em 48 vezes e estimamos recuperar 40% do investimento conforme o quadro abaixo:

PERÍODO	INVESTIMENTO (R\$)	ARRECADAÇÃO %	VLR DA RECEITA PROJETADA (R\$)
ANO I	3.050.000,00		
ANO II		10	305.000,00
ANO III		10	305.000,00
ANO IV		10	305.000,00
ANO X		10	305.000,00
TOTAIS	3.050.000,00	40	1.220.000,00



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

GERALIA HURTADO
LAPA - PR
R.S. Nº 04
[Assinatura]

INTERESSE ECONÔMICO SOCIAL

Esse projeto de pavimentação a ser executado nos bairros, faz parte de um projeto Global para a cidade iniciado no ano de 1997.

Esse plano que vem sendo executado consiste em ligar os bairros mais afastados ao centro e também pavimentam as ruas internas desses bairros.

Com a melhoria das condições urbanísticas dos bairros nota-se uma rápida expansão do comércio para essas regiões.

Há uma valorização imobiliária acentuada e uma sensível melhoria nas condições de vida da população com a eliminação do pó em períodos secos e da lama em períodos chuvosos.

Há um retorno econômico em função do desenvolvimento.

02) - AQUISIÇÃO DE TERRENO URBANO PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES

= valor R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais).

INTERESSE ECONÔMICO SOCIAL

Esse é um projeto de interesse social a ser executado em parceria com os Governos Estadual e Federal.

Pretendemos financiar a compra da área, na ordem de 72.000m², onde serão implantadas em torno de 200 casas populares.

Como se trata de um programa social não há um retorno financeiro direto para o Município, mas em contrapartida haverá um grande benefício para as famílias que terão moradia a preço acessível.

O Programa prevê:

- Aquisição de terreno através de operação de crédito;
- Infra-estrutura de arruamento, água, esgoto e energia elétrica a cargo do Município;
- Construção de casas populares com intermediação da COHAPAR – Companhia de Habitação do Paraná;
- Financiamento para construção das casas pelo Governo Federal por meio da Caixa Econômica Federal.

A população a ser beneficiada terá renda de 01 a 03 salários mínimos. Essa faixa da população é a maior parte dos habitantes da sede do Município; esse Projeto irá diminuir sensivelmente o déficit habitacional.



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

PARANÁ - MUNICÍPIO
LAPA - PR
P.S. Nº 05
[Signature]

03) - CONSTRUÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL

= valor R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais).

INTERESSE ECONÔMICO SOCIAL

Informamos que o Governo do Estado disponibilizará ao Município R\$ 1.400.000,00 para construção de uma escola municipal, sob a condição de uma contrapartida de R\$ 600.000,00, tendo em vista que a obra terá um custo total de R\$ 2.000.000,00. O recurso para a contrapartida será adquirido por meio de contratação de operação de crédito, conforme regulamento do Programa Paraná Urbano.

Este projeto também não terá retorno financeiro direto para o Município, mas vem atender as expectativas da população e cumprir com uma das principais metas do Governo Municipal, que é proporcionar melhorias no setor educacional. Com a construção de uma nova escola municipal, nos padrões pretendidos, haverá um grande aumento do número de vagas para os alunos e, principalmente, com qualidade, por tratar-se de um novo estabelecimento de ensino. A educação gera muitos benefícios sociais e econômicos para a comunidade, inclusive colaborará em médio prazo para melhores índices de desenvolvimento humano do Município."

Na certeza de contar com a aprovação Unânime dos Nobres Vereadores, antecipo os agradecimentos e ao ensejo apresento-vos os meus protestos de estima e consideração.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 23 de Junho de 2009.

[Signature]
Paulo César Fialtes Furiati
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

06
JUL 09

Ofício nº 383/2009

Lapa-PR, 03 de Julho de 2009.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Venho por meio deste, no uso da competência que me é conferida pela Lei Orgânica do Município, no seu artigo 69, inciso IX, convocar extraordinariamente a Câmara Municipal de Vereadores para que, em cumprimento ao que determina o artigo 84, § 1º, reúna-se em sessão extraordinária a fim de apreciar o Projeto de Lei nº 64, de 23 de Junho de 2009, que autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Lapa, para o exercício de 2009.

Tal convocação extraordinária se faz necessária tendo em vista a importância do projeto citado, tendo em vista que engloba grandes investimentos a serem realizados no Município, beneficiando um grande número de munícipes.

Esta Casa aprovou a Lei que autoriza a contratar a operação de crédito (nº 2337, de 23 de Junho de 2009), sendo necessária a abertura de crédito adicional especial pelo valor insuficiente previsto na LOA. Os projetos técnicos estão prontos e aprovados na SEDU e a Lei autorizando o crédito é o último requisito para que o processo de pedido de financiamento possa prosseguir. A urgência na aprovação se justifica tendo em vista que vários documentos elaborados pelo Município, bem como certidões fornecidas pelos diversos órgãos têm prazo de validade, e a não aprovação do projeto de Lei acarretará em grande atraso no processo devido toda a documentação necessária ter que ser refeita, atrasando principalmente o início de obras que irão beneficiar a população da Lapa. Com o intuito de unir forças nas ações que visam o interesse público, solicitamos a aprovação urgente.

7

Exma. Sra.
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo Nº: 598 / 2009

06/07/2009 - 16:48

Responsável: MAD



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

RECEBUEMOS
LAPA - PR
em 17/07
107
[Signature]

Assim, resta plenamente justificada a importância da convocação que ora se faz, para o menor tempo regimental possível, sendo que se requer a Vossa Excelência a gentileza de cumprir com o que determina o artigo 84, § 2º, no sentido de dar ciência aos Vereadores desta convocação, por meio de comunicação pessoal e escrita.

Ao ensejo envio a V.Exa. os meus protestos de estima e consideração.

[Signature]
Paulo César Fátes Furiati
Prefeito Municipal

ANTEPROJETO DE LEI Nº 064/2009

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Lapa, para o exercício de 2009.

Protocolado na Secretaria no Dia 06/07/2009.

Apresentado em Expediente do Dia 10/07/2009.

Encaminhado à Comissão de:

- X Legislação, Justiça e Redação, em 06/07/2009.
X Economia, Finanças e Orçamento, em 06/07/2009.
☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em XX_I_XX_I_XX.
X Urbanismo e Obras Públicas, em 06/07/2009.
☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX_I_XX_I_XX.
☐ Controle e Fiscalização, em XX_I_XX_I_XX.

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ___/2009, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 07/07/2009

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador João Carlos Leonardi Filho.

Em 08/07/2009

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 09/07/2009

Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE - JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

ANTEPROJETO DE LEI Nº 064/2009

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Lapa, para o exercício de 2009.

Protocolado na Secretaria no Dia 06/07/2009.

Apresentado em Expediente do Dia 10/07/2009.

Encaminhado à Comissão de:

- X Legislação, Justiça e Redação, em 06/07/2009.
- X Economia, Finanças e Orçamento, em 06/07/2009.
- ☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em XX/XX/XX.
- X Urbanismo e Obras Públicas, em 06/07/2009.
- ☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX/XX/XX.
- ☐ Controle e Fiscalização, em XX/XX/XX.


CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKS
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2009, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 07/07/2009

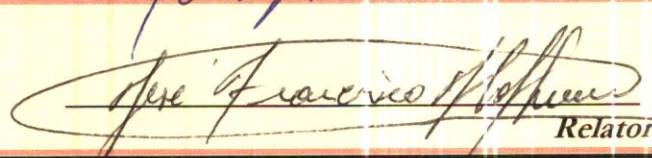
Designo para relatar sobre a matéria o Vereador JOSE F. HOFFMANN

Em 08/07/2009


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 08/07/2009


Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - JOÃO RENATO LEAL AFONSO
ACYR HOFFMANN
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

ANTEPROJETO DE LEI Nº 064/2009

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Lapa, para o exercício de 2009.

Protocolado na Secretaria no Dia 06/07/2009.

Apresentado em Expediente do Dia 10/07/2009.

Encaminho à Comissão de:

- X Legislação, Justiça e Redação, em 06/07/2009.
X Economia, Finanças e Orçamento, em 06/07/2009.
☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em XX/XX/XX.
X Urbanismo e Obras Públicas, em 06/07/2009.
☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX/XX/XX.
☐ Controle e Fiscalização, em XX/XX/XX.

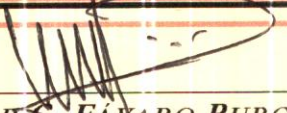

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKS
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de *Urbanismo e Obras Públicas*, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2009, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em ____/____/2009


VILMAR C. FÁVARO PURGA
Presidente da Comissão de Urbanismo e Obras Públicas

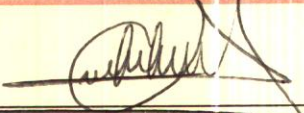
Designo para relatar sobre a matéria o Vereador _____

Em ____/____/2009


VILMAR C. FÁVARO PURGA
Presidente da Comissão de Urbanismo e Obras Públicas

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 07 / 07 / 2009


Relator

COMISSÃO DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

PRESIDENTE: VILMAR C. FÁVARO PURGA

CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT

JOÃO RENATO LEAL AFONSO



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA

Ref. Projeto de Lei nº 064/2009

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Lapa, para o exercício de 2009.

Vem para análise desta assessoria o Projeto de Lei numero 064 de 2009, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil reais)

Pela justificativa apresentada e anexada junto ao referido Projeto, o Executivo local demonstra que referida solicitação visa possibilitar a realização de pavimentação urbana, aquisição de terreno urbano para construção de casas populares e construção de uma escola, com valores estabelecidos em R\$ 3.050.000,00 (três milhões e cinquenta mil reais), R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e R\$ 600.000,00 (seiscientos mil reais), respectivamente.

A abertura de Crédito Adicional encontra seu amparo legal no Título V, art. 40 e seguintes da Lei 4.320/64, o qual diz que "São créditos adicionais às autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento".

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

"Art. 167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".



A própria Lei 4320/64 nos traz a distinção entre as espécies de créditos adicionais existentes, conforme transcrição infra;

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública".

Como se vê, o presente Projeto de Lei enquadra-se no inciso II, do art. 41, acima transcrito, sendo que a abertura desse crédito depende da existência de recursos disponíveis para as despesas correspondentes, conforme determina o artigo 43 da Lei 4320/64, que assim reza;

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa..

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las"



De acordo com o art. 3º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado no artigo 1º serão usados como recursos a receita proveniente de operações de crédito autorizada pela Lei nº 2337, de 23 de junho de 2009.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas legais e jurídicas pertinentes à matéria, não tendo nada a se opor ao seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis.

É o parecer.

Lapa, 08 de julho de 2009.


Jonathan Dittich Junior
Assessor Jurídico



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER

Projeto de Lei nº 064/2009.

Autor: Executivo Municipal.

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abertura de Credito Adicional Especial no orçamento do Município de Lapa, para o exercício de 2009".

Recebi o projeto em epígrafe para efetuar parecer, sobre o qual me pronuncio da seguinte forma:

O Executivo Municipal busca aprovação do Projeto de Lei nº **064/2009** protocolado sob nº **597/2009** no dia 06/07/2009, a abertura de Credito Adicional Especial no orçamento do Município de Lapa, PR.

Em sua justificativa o Executivo menciona que o Projeto se refere à abertura de credito para a pavimentação de Ruas, não definidas neste Projeto de Lei no valor de R\$ 3.050.000,00 (três milhões e cinquenta mil reais); aquisição de um terreno ainda não definido para futura construção de casas populares em torno de 200 casas e finalmente uma contrapartida do Município no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), para construção de uma escola em local a ser definido, valores estes contratado junto a Agencia de Fomento do Paraná S.A conforme o Projeto de Lei nº 034/09, aprovado por esta Casa de Leis por unanimidade em Sessão Ordinária realizada em 16/06/2009.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER

Sendo assim somos de **parecer favorável** ao Projeto de Lei nº 064/2009.

Lapa, 08 de Julho de 2009.



Ver. JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN
Relator



Ver. JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente



Ver. ACYR HOFFMANN
Membro



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 64/2009

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Lapa, para o Exercício de 2009.

Recebi o Projeto em epígrafe para efetuar parecer, sobre passo a emitir o seguinte parecer

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 064 de 2009, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil reais).

Pela justificativa apresentada e anexada junto ao referido Projeto, o município explica que dos créditos a serem abertos através do presente, R\$ 3.050.000,00 (três milhões e cinquenta mil reais serão utilizados para realização de pavimentação urbana, o que irá contribuir para o desenvolvimento do Município, trazendo retornos através de ITBI, alvarás de construção, ISS, dentre outros bem como será cobrada taxa de contribuição de melhoria.

Quanto ao restante dos valores, R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil serão utilizados para aquisição de terreno para construção de casas populares e, por fim, R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) serão utilizados para construção de uma escola municipal, sendo que este valor é referente à contrapartida do Município, pois a construção desta escola será também custeada pelo governo do estado, estando o preço global em R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

A abertura de Crédito Adicional encontra seu amparo legal no Título V, art. 40 e seguintes da Lei 4.320/64, o qual diz que "São créditos adicionais às autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento".

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

"Art. 167 – São vedados;

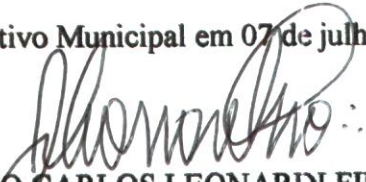
(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".

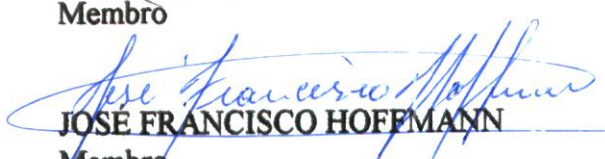
De acordo com o art. 3º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos a receita proveniente de operações de crédito autorizada pela Lei nº 2337 de 23 de junho de 2009.

Isto posto, esta Comissão é favorável ao mesmo.

Poder Legislativo Municipal em 07 de julho de 2009.


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Relator


ÉLIONARLOK WESOŁOWSKI
Membro


JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN
Membro

PARECER

Ref. Projeto de Lei nº 064/2009

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Lapa, para o exercício de 2009.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 064 de 2009, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil reais)

Em sede de justificativa o autor do Projeto demonstra que referida solicitação visa a construção de pavimentação urbana, aquisição de terreno urbano para construção de casas populares e construção de uma escola, com valores estabelecidos em R\$ 3.050.000,00 (três milhões e cinquenta mil reais), R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e R\$ 600.000,00 (seiscientos mil reais), respectivamente.

Quanto a abertura de Crédito Adicional em si, cabe esta análise à Comissão de Economia, restando apenas à esta Comissão, de acordo com o artigo 49, inciso IV, à análise quanto aos aspectos de desenvolvimento urbano, controle e uso do solo, edificações realização de obras públicas e política habitacional do Município.





COMISSÃO DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

Quanto à estes aspectos, tem-se que os mesmos estão plenamente atendido no Projeto em questão, pois os benefícios que serão trazidos para o Município com o presente é claro, contribuindo em muito para o desenvolvimento local.

Isto posto, tem-se que esta Comissão é favorável ao mesmo.

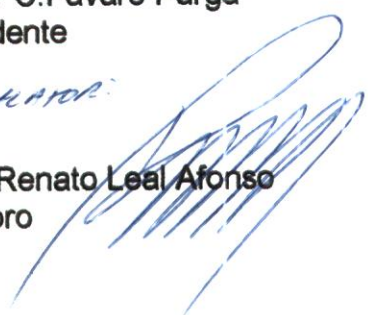
Lapa, 08 de julho de 2009.



Carlos Alberto Hammerschmidt
Relator

Vilmar C. Fávaro Purga
Presidente

com o Relator



João Renato Leal Afonso
Membro

PROJETO DE LEI Nº 069/2009

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Lapa, para o exercício de 2009.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Lapa, para o exercício de 2009.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Lapa, para o exercício de 2009, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 3.900.000,00 (Três Milhões e Novecentos Mil Reais), mediante as seguintes providências:

I – Inclusão de rubricas de despesa nas dotações orçamentárias:

08 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo

08.03 – Departamento de Obras Públicas

15.452.0022.1.009 – **Programa Paraná Urbano II**

4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações.....R\$ 3.050.000,00

4.4.90.61.00.00.00.00 – Aquisição de Imóveis.....R\$ 250.000,00

TOTAL.....R\$ 3.300.000,00

10 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

10.01 – Departamento de Educação

12.361.0012.1.019 – **Programa Paraná Urbano II - Escola**

4.4.90.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações.....R\$ 600.000,00

TOTAL.....R\$ 600.000,00

Art. 3º - Como recursos para abertura do Crédito Adicional Especial de que trata a presente Lei, serão utilizados:

I – Da receita proveniente de Operações de Crédito autorizada pela Lei nº2337 de 23 de junho de 2009.

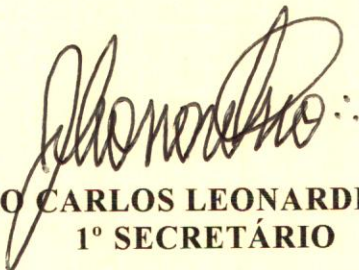


Projeto de Lei nº 069/2009

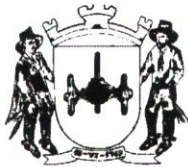
Folha 02.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 10 de julho de 2009.


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
1º SECRETÁRIO


CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
PRÉSIDENTE



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2346, DE 10 DE JULHO DE 2009.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Lapa, para o exercício de 2009.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Lapa, para o exercício de 2009.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Lapa, para o exercício de 2009, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 3.900.000,00 (Três Milhões e Novecentos Mil Reais), mediante as seguintes providências:

I – Inclusão de rubricas de despesa nas dotações orçamentárias:

08 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo

08.03 – Departamento de Obras Públicas

15.452.0022.1.009 – **Programa Paraná Urbano II**

4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações.....R\$ 3.050.000,00

4.4.90.61.00.00.00.00 – Aquisição de Imóveis.....R\$ 250.000,00

TOTAL.....R\$ 3.300.000,00

10 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

10.01 – Departamento de Educação

12.361.0012.1.019 – **Programa Paraná Urbano II - Escola**

4.4.90.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações.....R\$ 600.000,00

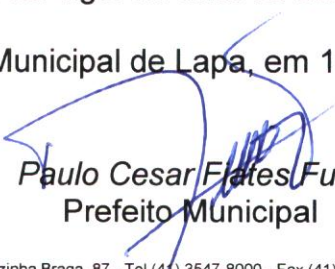
TOTAL.....R\$ 600.000,00

Art. 3º - Como recursos para abertura do Crédito Adicional Especial de que trata a presente Lei, serão utilizados:

I – Da receita proveniente de Operações de Crédito autorizada pela Lei nº2337 de 23 de junho de 2009.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 10 de Julho de 2009.


Paulo Cesar Fates Furiati
Prefeito Municipal